



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2021

PROCESSO DE COMPRA Nº 238/2021

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

O PREFEITO DE PINHAL DA SERRA, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia **16 de novembro de 2021 (terça-feira), às 09 horas**, na Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra – Setor de Licitações, situada na Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, nº 1294, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 08/2021, com a finalidade de receber e julgar os documentos e propostas dos interessados em participar da presente licitação, realizada na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando à seleção e contratação de empresa especializada sob o regime de empreitada global, para a execução de **ACESSO E PASSEIO DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. TADEU SILVEIRA**.

Esta Licitação e o contrato de que dela resultar serão regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, assim como nas instruções, termos e condições contidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a execução em regime de empreitada global da construção Acesso e Passeio da Escola Municipal Prof. Tadeu Silveira, compreendendo o fornecimento de material e mão de obra, tudo de conformidade com o projeto técnico de engenharia, composto de memorial descritivo, planilha orçamentária, composições, cronograma físico-financeiro e quadro de composição do BDI, que são partes integrantes do presente instrumento convocatório.

Parágrafo Primeiro: A empresa vencedora do certame fornecerá todo o material, mão de obra, equipamentos e serviços necessários para a execução da obra.

Parágrafo Segundo: Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Poderão participar da Licitação os interessados que atuam no ramo de atividade inerente ao objeto licitado, regularmente inscritos no Cadastro do Município de Pinhal da Serra, bem como os não cadastrados, desde que comprovem o atendimento de todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, ou seja, **até o dia 12 de novembro de 2021 (sexta-feira)**, conforme orientações do subitem 2.2, nos termos do que dispõe o §2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, observada a necessária qualificação, em conformidades com as condições previstas neste Edital.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Observação: Será obrigatório o **Atestado de Visita Técnica ao Local da Obra**, para fins de habilitação, conforme item 2.2.7. deste edital.

2.1. CREDENCIAMENTO:

O Credenciamento do representante da licitante, que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, será feita mediante a apresentação de **Procuração** ou **Carta Credenciamento (Anexo II)**.

O credenciamento será necessário somente para as empresas licitantes que se fizerem presentes no momento de abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório. Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de **documento oficial com foto**.

2.2 CADASTRO:

2.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Registro comercial no caso de empresa individual;
- c) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.2.3. REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).
- b) Declaração ou outro documento mencionando que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, não possui no quadro funcional pessoas



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. **(Conforme anexo IV)**

2.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – **CREA-RS**, comprovando vínculo com o Responsável Técnico.

b) CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE DE REGISTRO DE PROFISSIONAL NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – **CREA-RS do responsável técnico que se responsabilizará pela execução do serviço/obra**, comprovando vínculo com a Empresa Licitante.

Observação 1: O profissional técnico de nível superior indicado deverá ser o único responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelas Contratantes, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93.

Observação: Os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, no caso do CREA, estes deverão receber o visto do CREA/ RS (Resoluções nº.s 266/79 e 413/97, CONFEA).

2.2.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

2.2.6. CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União, emitida em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data designada para a apresentação do documento (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

2.2.7. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA:

Atestado de Visita Técnica ao Local da Obra, realizada pelo responsável técnico pela execução da mesma, fornecido pela **engenheira civil do município de Pinhal da Serra, Carla Zanette**, matrícula nº 961, declarando-se ciente das questões de logística a serem enfrentadas durante a sua execução. Não serão admitidas alegações futuras de desconhecimento de fatos ou de detalhes que impossibilitem ou dificultem a conclusão dos trabalhos.



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

A visita técnica será realizada **ATÉ às 09:00 (nove) horas do dia 11 de novembro de 2021 (quinta-feira), mediante agendamento prévio**, pelo telefone **54 3584 0250**, com a engenheira civil **Carla Zanette**.

2.3. Os documentos constantes dos itens 2.2.1 a 2.2.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por **Servidor do Município** ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

2.3.1. As empresas que optarem por autenticarem os documentos por funcionário da administração municipal, deverá fazê-lo, 30 (trinta) minutos antes do início do processo licitatório. Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados através de cópia reprográfica sem autenticação (cópia simples), entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela comissão de Licitações.

Observação: Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes à matriz ou a filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório.

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
Município de Pinhal da Serra Tomada de Preços nº 02/2021 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante. E-mail e telefone.

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
Município de Pinhal da Serra Tomada de Preços nº 02/2021 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante. E-mail e telefone.

3.2. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3, 4 e 5 do presente edital.

3.3. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da empresa participante do processo licitatório, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não faça cotação errada.

3.4. A apresentação da proposta pela empresa participante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação. Caso não cumpra as disposições contidas neste edital,



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

será imputada a empresa vencedora a pena prevista no art. 87, III da Lei de Licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Observação: Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

4. HABILITAÇÃO:

4.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC) atualizado, fornecido pelo Município.

4.2. Se o Certificado de Registro Cadastral – CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões, poderá apresentar, juntamente ao CRC, a correspondente certidão atualizada.

4.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar **procuração ou carta de credenciamento**, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. **(Conforme anexo II).**

4.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **declaração firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos neste edital. **(Conforme anexo III).**

4.5. As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária**, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.6. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame. **(art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006).**

4.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.8. O prazo de que trata o item 4.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.9. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 15.5, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. **(art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006).**

5. PROPOSTA (conforme Anexo V):

5.1. Deverá conter no **envelope nº 02:**

5.1.1 PROPOSTA FINANCEIRA, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução da obra, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os valores relativos à prestação do serviço, ao emprego de material e à utilização de equipamento para a execução do objeto, cotados em moeda corrente nacional e considerando-se até duas casas decimais após a vírgula, em conformidade às especificações particularizadas contidas nas plantas, na planilha de orçamento e especificações técnicas.

Observação 1: No valor proposto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto, que correrão por conta do licitante, tais como: equipamentos mecânicos, galpão de obra para abrigo do pessoal, ferramentas e materiais, equipamentos de proteção individual conforme normas reguladoras do Ministério do Trabalho, utensílios, transporte, os serviços auxiliares a execução dos serviços, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, e outros ônus que recaiam sobre os serviços contratados.

Observação 2: A proposta global deverá apresentar o custo total da obra de acordo com o projeto básico;

Observação 3: A proposta de validade da proposta será, de no mínimo, **120 (cento e vinte) dias**.

5.1.2 A proposta financeira, sob pena de desclassificação, deverá vir acompanhada pelos seguintes documentos:

a) PLANILHA DE ORÇAMENTO contendo a composição do preço total com o valor de quantitativos e custos unitários, onde constem separadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, e o detalhamento de encargos sociais e composições do BDI que integram o orçamento;

b) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, que deverá ter como base o elaborado pelo Município, atentando para o prazo máximo de execução das etapas da obra.

Observação: A proposta das empresas não deverão ser superiores ao valor máximo estipulado no Anexo I sob pena de desclassificação das mesmas.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço global superestimado ou inexequível.

7. JULGAMENTO:

7.1. Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços licitados.

7.2. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município.

Observação 1: Por se tratar de julgamento global, ou seja, uma única licitante vencedora para a execução da obra, a licitante deverá cotar a totalidade dos itens, sob pena de desclassificação.

Observação 2: O preço proposto será fixo não se admitindo reajustes sob qualquer título. A licitante vencedora deverá prestar garantia dos serviços realizados na obra de acordo com a legislação vigente.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

8.1. Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 4.4 e 4.5, deste edital.

8.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor. **(art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006).**

8.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma: **(art. 45, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006).**

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais MEs, EPPs ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 4.4 e 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista na alínea "a".

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.5. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.6. O disposto nos itens 8.4 e 8.5 deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 4.4 e 4.5 deste edital), aplicando-se de imediato o item 8.7, se for o caso.

8.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no **§2º do art. 3º e §1º do art. 45**, nesta ordem, ambos da **Lei nº 8.666/1993**.

9. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

9.1. Após a organização e exame do processo licitatório, se nenhuma irregularidade for verificada, será homologado e adjudicado à empresa que apresentar a proposta mais vantajosa de acordo com as especificações constantes no edital, realizando-se termo de contrato, prorrogável na forma do **art. 57, § 1º e art. 79, § 5º da lei 8.666/93**.

9.2. Ao município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, sem direito de indenização aos participantes do certame. (**Art. 49, Lei 8666-93**)

9.3 A homologação e adjudicação do julgamento desta licitação são de competência do Prefeito. (**Art. 43, inciso VI, Lei 8666-93**)

10. DOS RECURSOS:

10.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. O prazo para interposição de recursos relativos às decisões da Comissão de Licitações será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme alíneas “a” a “f” do inciso I, art. 109 da Lei 8.666/93.

10.3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar as contrarrazões do recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme Lei 8.666/1993, art. 109, § 3º.

10.4. O recurso será dirigido ao Prefeito, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, conforme Lei 8.666/1993, art. 109, § 4º.

11. PRAZOS, CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato em igual prazo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 15.5 deste edital.

11.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

11.3. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações. A execução dos serviços deverá obedecer o Cronograma Físico-Financeiro, integrante do presente Contrato.

11.4. É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Pinhal da Serra.

11.5. O início da obra deverá iniciar imediatamente após a emissão da ordem de início expedida pelo setor competente.

11.6. Em caso de **eventual necessidade de aditamento de prazo**, a licitante vencedora deverá protocolar na Secretaria Municipal de Administração a solicitação, no **máximo 15 (quinze) dias consecutivos**, antes do encerramento do prazo contratual. Encaminhamento com prazo inferior ao citado não será aceito pelo Município.

12. DA GARANTIA DO CONTRATO:

12.1. A empresa deverá apresentar garantia de 5% do valor do contrato, conforme art. 56 da Lei 8.666/93, num prazo de até 5 (dias) após a assinatura do contrato.

Parágrafo único: A ordem de início da obra será emitida pela engenheira civil do Município de Pinhal da Serra, Carla Zanette, matrícula nº 961, após a comprovação da efetivação da garantia do contrato.

12.2. Caso a empresa vencedora queira optar pela carta fiança bancária ou **seguro-garantia**, esta deverá ser apresentada no seu original, junto ao comprovante de pagamento do prêmio, e terá validade por todo o período de execução do contrato, **acrescido de 60 (sessenta) dias**. Caso a licitante optar pelo depósito em moeda corrente, a mesma deverá solicitar à administração nº de conta bancária para depósito.

12.3. A garantia prestada será liberada ou restituída mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, emitida pela Engenheira Carla Zanette, se não utilizada nas formas do **artigo 86, parágrafo 3º da Lei 8.666/93**. Contudo, reverterá a garantia a favor do município, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da licitante vencedora, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis da obra.

12.4. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, além do principal, será devolvida também correção monetária auferidos durante todo o período que esteve aplicado. A garantia será liberada após o recebimento definitivo da obra.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.5. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 618 do código Civil Brasileiro, e por 20 (vinte) anos, nos termos da súmula 194 do superior tribunal de Justiça.

12.6. A Contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que, por ventura, se fizerem necessárias até o limite de 25% fixado por lei.

13. DAS OBRIGAÇÕES:

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar a obra de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal da Administração;
- b) Assumir a responsabilidade, legal, técnica e administrativa pela execução dos serviços;
- c) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança, resistências recomendadas pela ABNT;
- d) Acompanhar o cronograma físico-financeiro da obra de modo a não provocar atrasos;
- e) Não subempreitar serviços definidos, no todo ou em parte, conforme expressamente consignado no Edital;
- f) Submeter-se a FISCALIZAÇÃO do Município;
- g) Manter, no canteiro de obras responsável técnico devidamente credenciado e preposto aceito pelo MUNICÍPIO, para representá-lo na execução do Contrato, os quais serão responsáveis pelo preenchimento do “Diário de Obra”;
- h) Fornecer no termo de início da obra e mensalmente, relação dos empregados que prestarão serviços na obra, e sua qualificação, comprovada mediante guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS;
- i) Comprovar mensalmente, perante a Secretaria Municipal da Administração/Finanças, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da previdência social, ISS, através da documentação hábil;
- j) Corrigir, separar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de má execução ou de uso de materiais inadequados apontados pela FISCALIZAÇÃO.
- k) Submeter-se às disposições legais em vigor;
- l) Manter-se durante toda a execução deste Contrato nas condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- m) Manter guardados em segurança os materiais e equipamentos de construção;
- n) Cumprir o estabelecido nas especificações técnicas e plantas anexas ao processo licitatório TP nº 02/2021, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

13.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Atender as solicitações de esclarecimentos, da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) Inspeccionar e fiscalizar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.
- c) Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a CONTRATADA a fim de que produza efeitos.
- d) Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;
- e) Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;
- f) Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à CONTRATADA;
- g) Decidir sobre casos omissos nas especificações
- h) Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA;
- i) Providenciar as ligações provisórias de água e luz para a execução das obras;

14. DAS RESPONSABILIDADES:

14.1. A CONTRATADA é responsável para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

- a) Por danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b) Pela infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato;
- c) Pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução da obra, todos os defeitos que forem apontados pela FISCALIZAÇÃO e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executado;
- d) Pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato e sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transferem ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e uso da obra e edificações inclusive perante o Registro de Imóveis.

14.2. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

14.3. Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por esta, durante toda a contratualidade até a entrega definitiva da obra.

14.4. Quando a obra ficar inteiramente concluída, a Contratada dará conhecimento ao Contratante, que terá um prazo de 15 (quinze) dias para proceder às vistorias necessárias e lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

14.5. O serviço executado pela Contratada que não satisfaça as condições de recebimento serão recusados pela Fiscalização e deverão ser substituídos ou refeitos, dentro do prazo de entrega fixado no Contrato.

14.6. A critério do Contratante, desde que o fixado no item anterior se torne inexequível, poderá ser



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

concedido novo prazo para refazer ou substituição da obra ou serviço rejeitado. Não cumprindo esse prazo, a Contratada poderá ser penalizada conforme previsto neste edital.

14.7. Decorridos no mínimo 15 (quinze) dias, e no máximo 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório, a obra será novamente inspecionada e, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações da Fiscalização, referentes a defeitos construtivos, falhas de execução e exigências contratuais, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

14.8. O Recebimento Provisório ou Definitivo da obra não exime a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 05 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-lo sem ônus para o MUNICÍPIO, conforme Art.618 da CC.

14.9. O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

15. DAS PENALIDADES:

15.1. Poderão ser aplicadas às empresas quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

15.2. Em conformidade com o disposto nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8666/93, a Contratada, pelo descumprimento das cláusulas contratuais e legais, ficará sujeita às seguintes penalidades:

15.2.1. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

15.2.2. Por dia de atraso no início dos serviços ou na entrega da obra, multa no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado;

15.2.3. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato que será retida do pagamento a ser efetuado, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

15.2.4. multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato e no caso de atraso na entrega da Obra, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

15.2.5. As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

15.3. Será aplicada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a FISCALIZAÇÃO;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias a suas expensas;
- d) Desatender as determinações da FISCALIZAÇÃO;
- e) Cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes e razão da infração cometida;



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

f) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos a contratante ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

15.4. As multas serão abatidas dos pagamentos devidos ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.5. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

15.6. A causa determinante de qualquer penalidade deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo MUNICÍPIO a direção da CONTRATADA, para, querendo, exercer direito de defesa.

15.7. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á a CONTRATADA a pena de suspensão temporária de participar em licitação em contratar com a Administração direta e Indireta do MUNICÍPIO, pelo prazo de 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

15.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.10. A Engenheira Civil do Município de Pinhal da Serra, Carla Zanette, matrícula nº 961 será a responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra, para no caso de paralisação, ou atraso da obra, informar por escrito à administração, para posteriormente serem tomadas as medidas cabíveis quanto as Penalidades e Sanções Administrativas.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo contratante em tantas parcelas quantas forem as medições realizadas pela engenheira civil Carla Zanette, matrícula 961, e será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a liquidação da nota fiscal correspondente.

16.2. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.

16.3. É condição para liberação do pagamento, que a contratada apresente o Diário de Obras, para cada medição.

16.4. Junto ao corpo da Nota Fiscal deverá constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nº da Tomada de preços, nº do Processo de Licitação, nº do empenho, nome e nº do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

16.5. Em sendo optante do “SIMPLES” a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

16.6. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

16.7. A última parcela somente será paga após a conclusão total da obra, que será através do Termo de Recebimento Definitivo, lavrado pela engenheira do Município responsável pela fiscalização da obra.



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

(107) 4.4.90.51 – Obras e Instalações

18. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

18.1. A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei nº 8666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

b) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos ao PREFEITO, durante o horário de expediente que se inicia às 8 h e se encerra às 17 h, sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas “a”.

c) NÃO serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

19.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

19.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

19.3.1. Não serão lançadas em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a e b*, da Lei nº 8.666/1993).

19.4. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8h às 17h, na Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra, na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações, na Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, nº1294, pelo telefone 54 3584 0250.

19.5. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I – Item;

II – Modelo de Credenciamento - (Carta de Representação);

III – Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP;

IV – Modelo de Declaração que não emprega menor;



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- V – Modelo de Proposta;
- VI – Minuta de Contrato;
- VII – Termo de Renúncia;
- VIII – Projetos.

Pinhal da Serra, 26 de outubro de 2021.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por este Departamento Jurídico, em 26/10/2021.

José Robison Rodrigues Duarte
Prefeito



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

Modelo de Carta de Representação/ Credenciamento

CARTA DE REPRESENTAÇÃO/ CREDENCIAMENTO

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., através do seu (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor),(nacionalidade), (estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, **CONSTITUI** como seu representante no certame licitatório – modalidade **Tomada de Preços nº 02/2021** a ser realizado pelo Município de Pinhal da Serra, o Sr:(a), (nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, que poderá formular ofertas e lances de preço e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa – **Com firma reconhecida**)

OBSERVAÇÃO: Ao se utilizar deste modelo, o mesmo deverá estar obrigatoriamente acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (Contrato Social ou documentação equivalente, previsto no item 2.2.1, deste Edital)



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III

Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., através do seu (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor),(nacionalidade), (estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, declara sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido instituído pela Lei Complementar n. 123/2006.

Local e data

(Assinatura e identificação, preferencialmente, do CONTADOR responsável pela empresa, ou do próprio representante da empresa)



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO IV

Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., através do seu (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor),(nacionalidade), (estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à

declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil.

Local e data

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V

Modelo de Formulário

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

AO MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA/ RS

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

EMPRESA: _____ **CNPJ:** _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ **E-MAIL:** _____

CIDADE: _____

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: _____ **CPF:** _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ **DIAS. (Não inferior a 60 (sessenta)dias).**

PRAZO DE ENTREGA: *Conforme Edital.*

Item	Quant.	Un.	Descrição do objeto	Valor Total
1	1	un.	Obra para Acesso e Passeio da Escola Prof. Tadeu Silveira	

Valor total por extenso: _____

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, como de fretes, impostos, obrigações entre outros.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

CNPJ: 04.213.870/0001-08

ENDEREÇO: Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294, Centro, Pinhal da Serra – RS

CEP: 95.390-000

TELEFONE: (54) 3584-0250

REPRESENTANTE LEGAL: José Robison Rodrigues Duarte **CPF:** 004.023.430-42

EMPRESA CONTRATADA:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

As partes acima identificadas celebram o presente CONTRATO, advindo da Tomada de Preços nº 02/2021, obedecendo integralmente às disposições do edital, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como demais legislações pertinentes à matéria, o qual será regido pelos termos da proposta da CONTRATADA pelo edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução da construção de Acesso e Passeio da Escola Municipal Prof. Tadeu Silveira, compreendendo o fornecimento de material e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preço nº 02/2021 e Processo de compra nº 238/2021.

1.2 Os serviços serão executados conforme projeto básico que instruiu o processo licitatório e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente.

1.3 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.

1.4 Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.2 Pelo objeto da presente contratação o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em moeda



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

corrente nacional, a importância total de R\$ XXXXX (XXXXXXXX).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

- 3.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo contratante em tantas parcelas quantas forem as medições realizadas pela engenheira civil Carla Zanette, matrícula 961, e será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a liquidação da nota fiscal correspondente.
- 3.2. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.
- 3.3. É condição para liberação do pagamento, que a contratada apresente o Diário de Obras, para cada medição.
- 3.4. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nº da Tomada de preços, nº do Processo de Licitação, nº do empenho, nome e nº do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.
- 3.5. Em sendo optante do “SIMPLES” a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.
- 3.6. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.7. A última parcela somente será paga após a conclusão total da obra, que será através do Termo de Recebimento Definitivo, lavrado pela engenheira do Município responsável pela fiscalização da obra.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. A execução dos serviços deverá obedecer o Cronograma Físico-Financeiro, integrante do presente Contrato.
- 4.2. É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Pinhal da Serra.
- 4.3. O início da obra deverá iniciar imediatamente após a emissão da ordem de início expedida pelo setor competente.
- 4.4. Em caso de **eventual necessidade de aditamento de prazo**, a licitante vencedora deverá protocolar na Secretaria Municipal de Administração a solicitação, no **máximo 15 (quinze)** dias consecutivos, antes do encerramento do prazo contratual. Encaminhamento com prazo inferior ao citado não será aceito pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA DO CONTRATO:

- 5.1. A empresa deverá apresentar garantia de 5% do valor do contrato, conforme art. 56 da Lei 8.666/93, num prazo de até 5 (dias) após a assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§1º. A ordem de início da obra será emitida pela engenheira civil do Município de Pinhal da Serra, Carla Zanette, matrícula nº 961, após a comprovação da efetivação da garantia do contrato.

5.2. Caso a empresa vencedora queira optar pela carta fiança bancária ou **seguro-garantia**, esta deverá ser apresentada no seu original, junto ao comprovante de pagamento do prêmio, e terá validade por todo o período de execução do contrato, **acrescido de 60 (sessenta) dias**. Caso a licitante optar pelo depósito em moeda corrente, a mesma deverá solicitar à administração nº de conta bancária para depósito.

5.3. A garantia prestada será liberada ou restituída mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, emitida pela Engenheira Carla Zanette, se não utilizada nas formas do **artigo 86, parágrafo 3º da Lei 8.666/93**. Contudo, reverterá a garantia a favor do município, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da licitante vencedora, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis da obra.

5.4. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, além do principal, será devolvida também correção monetária auferidos durante todo o período que esteve aplicado. A garantia será liberada após o recebimento definitivo da obra.

5.5. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 618 do código Civil Brasileiro, e por 20 (vinte) anos, nos termos da súmula 194 do superior tribunal de Justiça.

5.6. A Contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que, por ventura, se fizerem necessárias até o limite de 25% fixado por lei.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar a obra de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal da Administração;
- b) Assumir a responsabilidade, legal, técnica e administrativa pela execução dos serviços;
- c) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança, resistências recomendadas pela ABNT;
- d) Acompanhar o cronograma físico-financeiro da obra de modo a não provocar atrasos;
- e) Não subempreitar serviços definidos, no todo ou em parte, conforme expressamente consignado no Edital;
- f) Submeter-se a FISCALIZAÇÃO do Município;
- g) Manter, no canteiro de obras responsável técnico devidamente credenciado e preposto aceito pelo MUNICÍPIO, para representá-lo na execução do Contrato, os quais serão responsáveis pelo preenchimento do “Diário de Obra”;
- h) Fornecer, no termo de início da obra e mensalmente, relação dos empregados que prestarão serviços na obra, e sua qualificação, comprovada mediante guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS;



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- i) Comprovar, mensalmente, perante a Secretaria Municipal da Administração, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da previdência social, ISS, através da documentação hábil;
- j) Corrigir, separar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de má execução ou de uso de materiais inadequados apontados pela FISCALIZAÇÃO;
- k) Submeter-se às disposições legais em vigor;
- l) Manter-se durante toda a execução deste Contrato nas condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- m) Manter guardados em segurança os materiais e equipamentos de construção;
- n) Cumprir o estabelecido nas especificações técnicas e plantas anexas ao processo licitatório TP nº 02/2021, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

6.2 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Atender as solicitações de esclarecimentos, da CONTRATADA.
- b) Inspeccionar e fiscalizar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.
- c) Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a CONTRATADA a fim de que produza efeitos.
- d) Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;
- e) Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;
- f) Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à CONTRATADA;
- g) Decidir sobre casos omissos nas especificações
- h) Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA;
- i) Providenciar as ligações provisórias de água e luz para a execução das obras;

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE:

7.1. A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

- a) Por danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b) Pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- c) Pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução da obra, todos os defeitos que forem apontados pela FISCALIZAÇÃO e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executado;
- d) Pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato e sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transferem ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e uso da obra e edificações inclusive perante o Registro de Imóveis.

7.2. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

7.3. Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por esta, durante toda a contratualidade até a entrega definitiva da obra.

7.4. Quando a obra ficar inteiramente concluída, a Contratada dará conhecimento ao Contratante, que terá um prazo de 15 (quinze) dias para proceder às vistorias necessárias e lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

7.5. O serviço executado pela Contratada que não satisfaça as condições de recebimento serão recusados pela Fiscalização e deverão ser substituídos ou refeitos, dentro do prazo de entrega fixado no Contrato.

7.6. A critério do Contratante, desde que o fixado no item anterior se torne inexecutável, poderá ser concedido novo prazo para refazer ou substituição da obra ou serviço rejeitado. Não cumprindo esse prazo, a Contratada poderá ser penalizada conforme previsto neste edital.

7.7. Decorridos no mínimo 15 (quinze) dias, e no máximo 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório, a obra será novamente inspecionada e, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações da Fiscalização, referentes a defeitos construtivos, falhas de execução e exigências contratuais, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

7.8. O Recebimento Provisório ou Definitivo da obra não exime a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 05 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-lo sem ônus para o MUNICÍPIO, conforme Art.618 da CC.

7.9. O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do processo licitatório ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Poderão ser aplicadas às empresas quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

b) Em conformidade com o disposto nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8666/93, a Contratada, pelo descumprimento das cláusulas contratuais e legais, ficará sujeita às seguintes penalidades:

b.1) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b.2.2) Por dia de atraso no início dos serviços ou na entrega da obra, multa no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado;

b.2.3) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato que será retida do pagamento a ser efetuado, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

b.2.4) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato e no caso de atraso na entrega da Obra, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

b.2.5) As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

c) Será aplicada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a CONTRATADA:

c1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a FISCALIZAÇÃO;

c2) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c3) Executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias a suas expensas;

c4) Desatender as determinações da FISCALIZAÇÃO;

c5) Cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes e razão da infração cometida;

c6) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

c7) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos a contratante ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

d) As multas serão abatidas dos pagamentos devidos ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

e) As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

f) A causa determinante de qualquer penalidade deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo MUNICÍPIO a direção da CONTRATADA, para, querendo, exercer direito de defesa.

g) Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á a CONTRATADA a pena de suspensão temporária de participar em licitação em contratar com a Administração direta e Indireta do MUNICÍPIO, pelo prazo de 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

h) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.3. A servidora Carla Zanette, matrícula nº 961 – Engenheira Civil do Município de Pinhal da Serra, será a responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra, para no caso de paralisação, ou atraso da



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

obra, informar por escrito à administração, para posteriormente serem tomadas as medidas cabíveis quanto as Penalidades e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA NONA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

(107) 4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA: A contratada reconhece os direitos da Administração Municipal, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

A CONTRATADA poderá requerer reequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato, conforme artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante solicitação formal, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido ainda:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato ficarão sob a responsabilidade da engenheira civil do Município de Pinhal da Serra, Carla Zanette, matrícula 961, nos termos de Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que seja mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de três testemunhas.

Pinhal da Serra, XX de novembro de 2021.



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Município de Pinhal da Serra
CNPJ: 04.213.870/0001-08
José Robison Rodrigues Duarte
CPF: 004.023.430-42
Prefeito
Contratante

Empresa
CNPJ:
Responsável
CPF:
Contratada

Testemunhas: _____

Carla Zanette

CPF: 079.421.599-81

Nome Legível: _____

CPF: _____

<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA</p> <p>CNPJ: 04.213.870/0001-08 Av. Luiz Pessoa da Silva Neto C.E.P.: 95390-000 - Pinhal da Serra - RS</p>	<p>TOMADA DE PREÇO Nr.: 2/2021 - TP</p> <hr/> <p>Processo Administrativo: 238/2021 Processo de Licitação: 238/2021 Data do Processo: 26/10/2021</p>
--	--

ANEXO VII
TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitação da(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Nr. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

....., de de

Assinatura do Representante Legal da Empresa

PREFEITURA DE



Pinhal
DA SERRA

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: **Acesso e passeio Escola Municipal Profº Tadeu Silveira**
Proprietário: **Município de Pinhal da Serra**
Data: **19/10/2021**

PRELIMINARES

O presente conjunto de especificações e descrições tem por objetivo principal mostrar as características e o tipo de obra, como também o respectivo acabamento dos serviços que serão executados na construção de uma residência com uma área de 30,00 m²

DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução da edificação da residência ficará a cargo da empresa contratada, Empreiteira, após processo licitatório, e atender as especificações deste memorial e do contrato de prestação de serviço.

1.0 - EXECUÇÃO

São obrigações da Empreiteira e do seu Responsável Técnico:

- Obediência às Normas da ABNT e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Visitar previamente o terreno em que será construída a edificação, a fim de verificar as suas condições atuais e avaliar, por meio de sondagens, o tipo de fundação a ser executada para a edificação.
- Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao conveniente, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão.
- Empregar operários devidamente uniformizados e especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra.
- Na fase de execução da obra, caso sejam verificadas divergências e inconsistências no projeto, comunicar responsável do município, para que as devidas providências sejam tomadas.
- Manter atualizados no Canteiro de Obra: Diário, Alvará, Certidões, Licenças, evitando interrupções por embargos.
- Estabelecer um serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução que por ventura venham a ocorrer nela.
- Manter limpo o local da obra, com remoção de lixos e entulhos para fora do canteiro.
- Apresentar, ao final da obra, toda a documentação prevista no Contrato da Obra.

- Para a execução da obra, objeto destas especificações, ficará a cargo da Empreiteira o fornecimento de todo o material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e tudo o mais que se fizer necessário para o bom andamento e execução de todos os serviços previstos.

2.0 – FISCALIZAÇÃO

2.1. A Fiscalização dos serviços será feita pelo servidor municipal indicado, portanto, em qualquer ocasião, a Empreiteira deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal.

2.2. A Empreiteira manterá na obra, à frente dos serviços e como seu preposto, um profissional devidamente habilitado e residente, que a representará integralmente em todos os atos, de modo que todas as comunicações dirigidas pelo contratante ao preposto da Empresa executora terão eficácia plena e total, e serão consideradas como feitas ao próprio empreiteiro. Por outro lado, toda medida tomada pelo seu preposto será considerada como tomada pelo empreiteiro. Ressaltado seja, que o profissional devidamente habilitado, preposto da Empresa executora, deverá estar registrado no CREA local, como Responsável Técnico pela Obra que será edificada.

2.3. Poderá a Fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com a boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da Empreiteira.

2.4. A presença da Fiscalização na obra, não exime e sequer diminui a responsabilidade da Empreiteira perante a legislação vigente.

2.6. Deverá ser mantido no escritório da obra um jogo completo e atualizado do projeto de arquitetura e dos projetos complementares, as especificações, orçamentos, cronogramas e demais elementos técnicos pertinentes à edificação.

3.0 – MATERIAIS E MÃO DE OBRA

3.1. As normas aprovadas ou recomendadas, as especificações, os métodos e ensaios, os padrões da ABNT referentes aos materiais já normalizados, a mão de obra e execução de serviços especificados, serão rigorosamente exigidos.

3.2. Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos materiais, poderá a Fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da Empreiteira.

3.3. A guarda e vigilância dos materiais e equipamentos necessários à execução das obras, de propriedade do convenente, assim como das já construídas e ainda não recebidas

definitivamente, serão de total responsabilidade da empreiteira.

4.0 – INSTALAÇÕES DA OBRA

4.1. Ficarão a cargo exclusivo da Empreiteira todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, mão de obra, maquinaria e ferramentas necessárias à execução dos serviços provisórios tais como: barracão; andaimes, tapumes, instalações de sanitários, de luz e telefone, de água, etc. Os serviços de terraplenagem serão da inteira responsabilidade do contratante da obra.

5.0 – PAVIMENTAÇÃO

O solo deverá ser regularizado, nivelado e compactado. Previamente ao assentamento dos blocos intertravados, deverá ser executado um colchão de pó de brita com espessura de no mínimo 3 cm (o pó de brita será fornecido pelo município).

O passeio será executado em blocos de concreto pré-fabricados, assentados sobre colchão de areia. Os blocos a serem empregados serão de concreto vibro-prensado, com resistência final a compressão e abrasão de no mínimo 35 MPa, conforme normas da ABNT, em formato retangular, de dimensões 20x10cm e espessura final de 6 cm, na cor natural, com textura homogênea e lisa, sem fissuras, trincas, ou quaisquer outras falhas que possam prejudicar o assentamento ou comprometer a sua durabilidade ou desempenho. O nivelamento superior das peças deverá ser perfeito, sem existência de desníveis, degraus ou ressaltos, com inclinação de 3,5% em direção a pista de rolamento. Também deverão ser observados e obedecidos os desenhos apresentados em projeto, principalmente na formação das rampas para portadores de necessidade especiais, que deverão ter inclinação máxima de 8,33%, e na rampa de acesso dos veículos. O piso podotátil será em PMC, com dimensões de 25x25 cm e espessura de 3 cm, e deverá respeitar as especificações previstas na NBR 9050, a qual trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Serão utilizados o piso tátil direcional, na cor amarela, o qual direciona o usuário em trilha e o piso tátil de alerta, na cor vermelha, utilizado em situações de risco, alertando o usuário de algum perigo, mudança de direção ou pontos de interesse.

O rejuntamento será feito pela colocação de uma camada de areia fina, que será responsável pelo rejunte e nova compactação, cuidando para que os vãos entre as peças sejam preenchidas pela areia. O excesso deverá ser eliminado por varrição. O trânsito sobre a pavimentação só poderá ser liberado quando todos os serviços estiverem completos.

Estão previstos nos passeios espaços de 40x40 cm, espaçados a cada 6,00 m de testada, para plantio de árvores, com a localização indicada em projeto. Serão delimitados por meio fios

de concreto, com largura de 10 cm, servindo de acabamento para o bloco intertravado que também será executado na delimitação do jardim.

Deverá ser executada uma viga de 10 cm de largura, de concreto armado com resistência de 25MPa e aço com armadura longitudinal com bitola de pelo menos 8,0 mm, e transversal de 5,0 mm para contenção da rampa em suas duas laterais, incluindo o patamar. A rampa será em concreto simples, desempenado, preparo mecânico com espessura mínima de 8 cm e resistência de no mínimo 15MPa, executada sob lastro de brita de espessura de 3 cm, com inclinação de 5,68%. Deverá ser retirado o revestimento cerâmico existente em frente a porta de acesso a edificação, ele deverá ser cortado próximo a porta, de modo que não interfira na instalação e funcionamento da mesma. Todos os elementos de acesso (rampa, patamares e circulação interna da edificação) deverão estar nivelados para o assentamento do revestimento cerâmico antiderrapante, placas 45x45 cm, e do piso podotátil, PMC 25x25 cm, salientando que possuem espessuras diferentes. O nivelamento das peças deverá ser perfeito, sem existência de desníveis, degraus ou ressalto. A rampa deverá dispor de guias de balizamento com largura de 10 cm e altura de 5 cm.

Nas lateral externa da rampa, deverá ser instalado guarda corpo em aço galvanizado, com perfis tubulares, diâmetro de 40 mm com pintura eletroestática, altura de 1,10 m e componentes de fixação a estrutura de concreto no mesmo material e características dos tubos. O guarda-corpo deverá ser submetido a testes de resistência para aferição de que atende as normas vigentes. Sua instalação deverá garantir segurança aos usuários e também deverá ser fixado de forma correta garantindo assim a rigidez da peça.

6.0 – FECHAMENTO

Para o fechamento da fachada frontal está previsto, estrutura de concreto armado, constituído de sapata, sapata corrida e pilares, com concreto de resistência de no mínimo 25 MPa, e aço CA-50 com bitola de pelo menos 10 mm para armadura longitudinal e 5,0 mm para armadura transversal. Os pilares estarão espaçados conforme indicado em projeto e os vãos preenchidos com grade em ferro de formato circular, soldada, espaçadas entre si no máximo de 10 cm, pintada na cor preta, que deverá ser chumbada na estrutura de concreto.

Os elementos de concreto armado deverão receber massa única, de traço 1:2:8, e aplicação de tinta acrílica, duas demãos, cor a definir pelo contratante.

O fechamento deverá ser executado acompanhando o nível do terreno, ou seja, formando degraus em sua extensão.

Também está previsto fechamento em blocos de concreto e grade de ferro, entre o gramado da escola e o jardim (prolongamento do muro de contenção existente), conforme especificado em projeto.

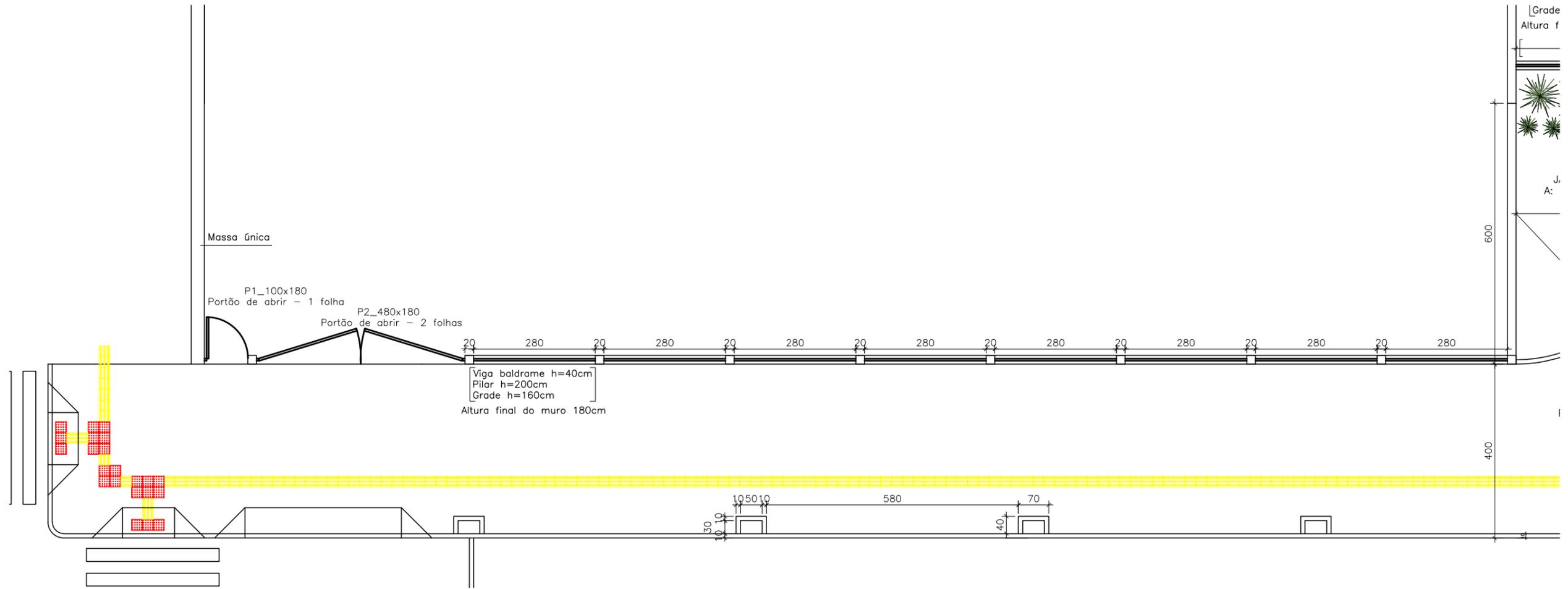
O muro e grade será executado em frente o gramado e no acesso da escola. Para o acesso ao ginásio está previsto dois portões em ferro, nas mesmas características da grade, com uma e duas folhas, de abrir, com dimensões indicadas em projeto. Para o acesso à escola está previsto portão ferro, também nas mesmas características da grade, uma folha, de correr, incluindo trilho, com dimensões indicadas em projeto. Para o acesso ao subsolo está previsto portão de abrir, duas folhas, nas mesmas características dos demais.

7.0 – REFORMA

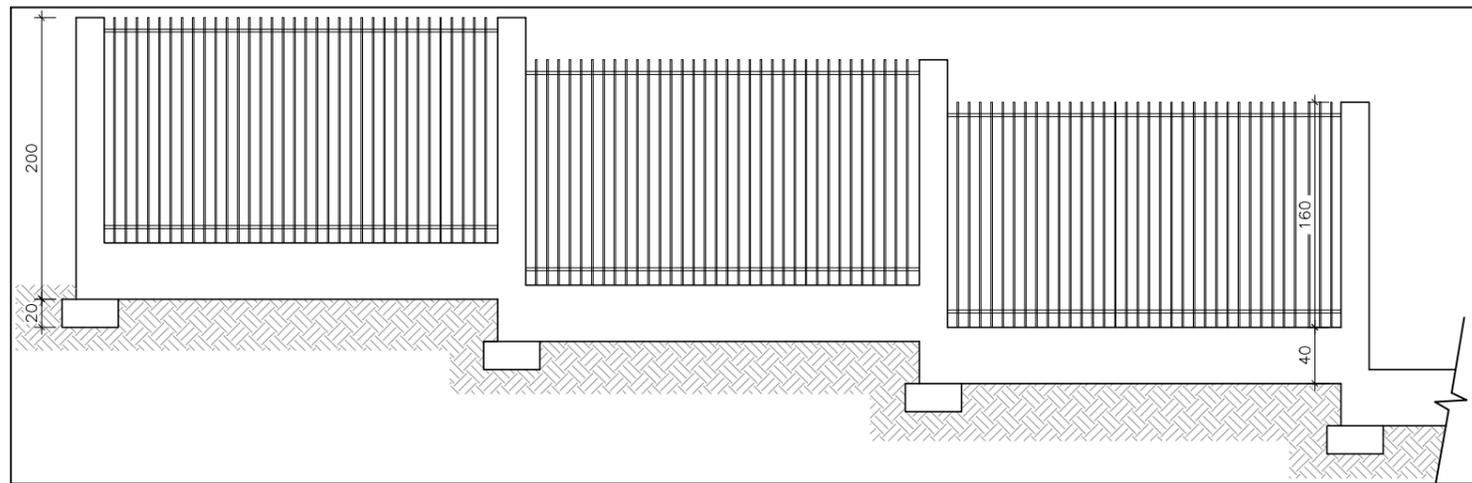
Os muros de contenção em toda a extensão na lateral esquerda do acesso ao ginásio (exceto onde já existe) e na lateral esquerda do acesso a escola, e também na rampa entre a escola e o ginásio deverão receber massa única, de traço 1:2:8, e aplicação de tinta acrílica, duas demãos, cor a definir pelo contratante. As superfícies deverão ser bem desempenadas e feltradas, não se admitindo espessura menor que 1,5 e maior que 2,5 cm. Deverão apresentar aspecto uniforme, com parâmetros perfeitamente planos, não sendo tolerado qualquer ondulação ou desigualdade na superfície. Também na rampa deverá ser instalado gradil de ferro com altura de 0,85 cm, com características iguais as demais.

Município de Pinhal da Serra
CNPJ 04.213.870/0001-08

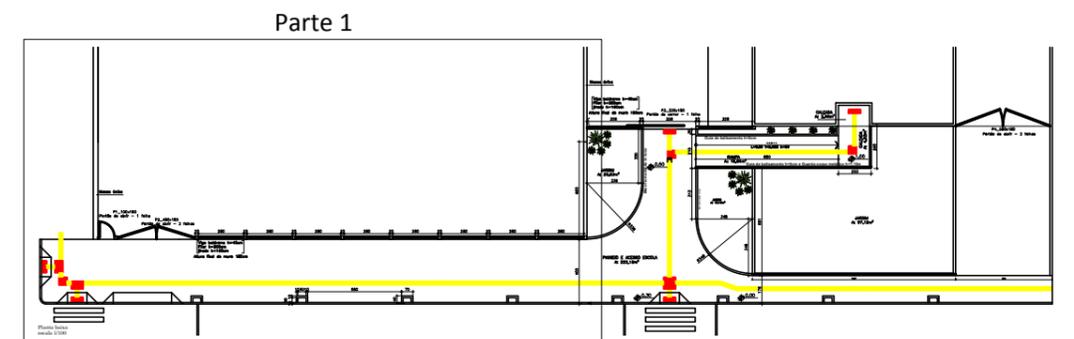
Carla Zanette
Engenheira Civil
CREA/SC 128304-8



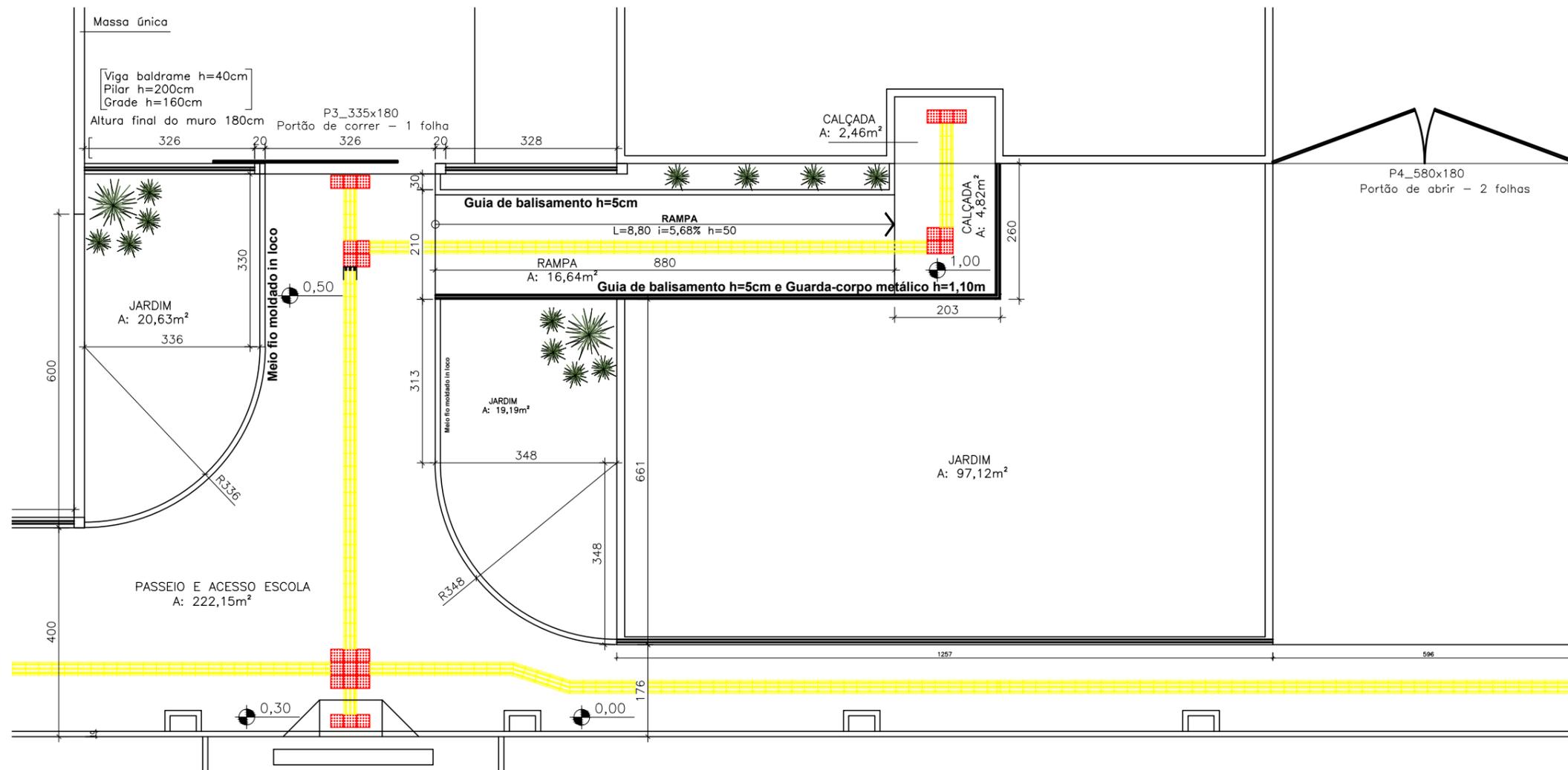
Planta baixa - Parte 1
escala 1:100



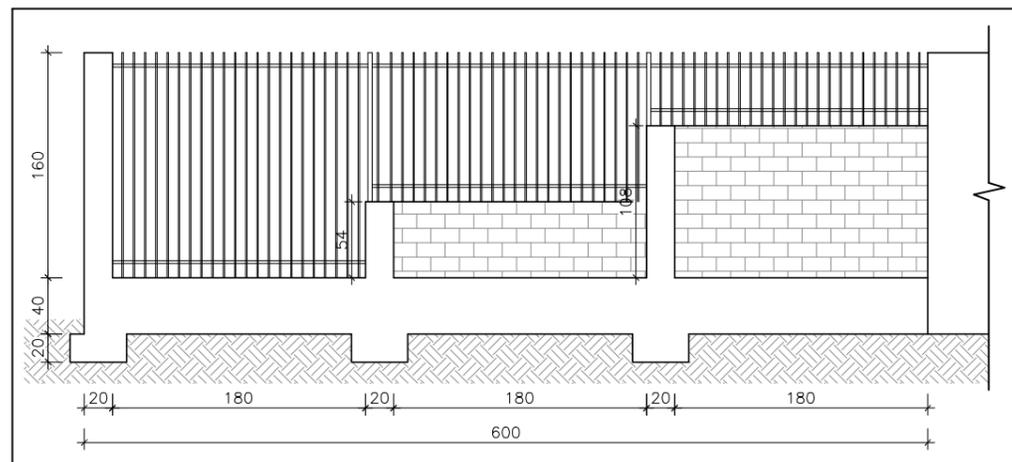
Detalhe muro e grade fachada
escala 1/50



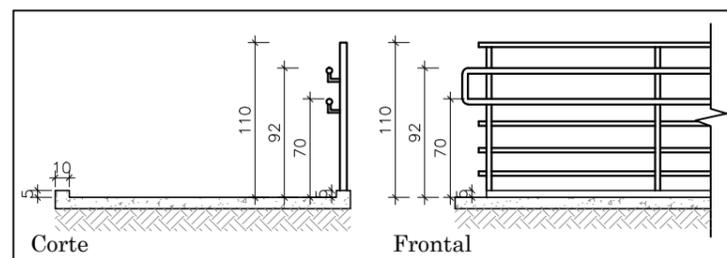
OBRA : ACESSO ESCOLA PROFª TADEU SILVEIRA	ENDEREÇO: Rua Juez Antonio da Costa
DESCRIÇÃO: Planta Baixa Parte 1 e Detalhes	DATA : 19/10/2021
PRANCHA: 1-2	ÁREA OBRA :
Município de Pinhal da Serra · RS CNPJ 04.213.870/0001-08	Carla Zanette CREA SC128304-8



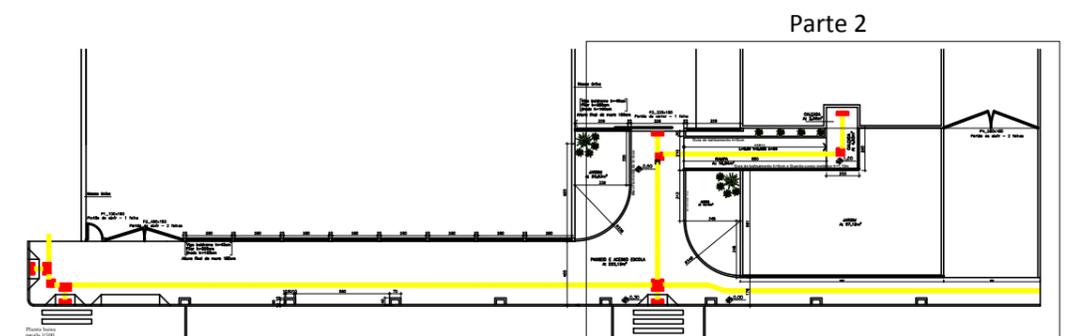
Planta baixa - Parte 2
escala 1:100



Detalhe muro e grade lateral
escala 1/50



Detalhe guarda corpo e corrimão
escala 1/50



OBRA : ACESSO ESCOLA PROFª TADEU SILVEIRA	ENDEREÇO: Rua Juarez Antonio da Costa
DESCRIÇÃO: Planta Baixa Parte 2 e detalhes	DATA : 19/10/2021
PRANCHA : 2-2	ÁREA OBRA :
Município de Pinhal da Serra · RS CNPJ 04.213.870/0001-08	Carla Zanette CREA SC128304-8

Objeto: Acesso e Passeio Escola Municipal Profº Tadeu Silveira

Proprietário: Município de Pinhal da Serra

Endereço: Rua Juarez Antonio da Costa

ENCARGOS SOCIAIS

DESCRIÇÃO		COM DESONERAÇÃO	
		MENSALISTA (%)	
GRUPO A	01	INSS	0,00%
	02	SESI	1,50%
	03	SENAI	1,00%
	04	INCRA	0,20%
	05	SEBRAE	0,60%
	06	Salário Educação	2,50%
	07	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%
	08	FGTS	8,00%
	09	SECONCI	0,00%
		Total	16,80%
GRUPO B	10	Repouso semanal remunerado	Não incide
	11	Feriados	Não incide
	12	Auxílio - Enfermidade	0,69%
	13	13º salário	8,33%
	14	Licença paternidade	0,06%
	15	Faltas justificadas	0,56%
	16	Dias de chuvas	Não incide
	17	Auxílio acidente de trabalho	0,09%
	18	Férias gozadas	5,72%
	19	Salário maternidade	0,03%
		Total	15,48%
GRUPO C	20	Aviso prévio indenizado	3,32%
	21	Aviso prévio trabalhado	0,08%
	22	Férias indenizadas	4,09%
	23	Depósito Rescisão sem justa causa	2,81%
	24	Indenização adicional	0,28%
		Total	10,58%
GRUPO D	25	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	2,60%
	26	Reincidência de Grupo A sobre aviso prévio trabalhado e reincidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,28%
			Total
		TOTAL	45,74%

Pinhal da Serra, 19 de outubro de 2021

Carla Zanette
Engenheira Civil
CREA SC 128304-8

Objeto: Acesso e passeio Escola Municipal Profº Tadeu Silveira

Proprietário: Município de Pinhal da Serra

Endereço: Rua Juarez Antonio da Costa

Data: 19/10/2021

Cronograma Físico Financeiro

Item	Valor do item	Período 01 30 dias	Período 01 R\$	Período 02 30 dias	Período 02 R\$	Período 03 30 dias	Período 03 R\$
Executado							
1. Pavimentação	33.314,24	40,00%	13.325,70	50,00%	16.657,12	10,00%	3.331,42
2. Fechamento	38.475,12	50,00%	19.237,56	40,00%	15.390,05	10,00%	3.847,51
3. Reforma	22.246,26					100,00%	22.246,26
Total	94.035,62	34,63%	32.563,26	34,08%	32.047,17	31,29%	29.425,20

José Robison Rodrigues Duarte
Prefeito Municipal

Eng.ª Carla Zanette
CREA/SC 128304-8

Objeto: Acesso e Passeio Escola Municipal Profº Tadeu Silveira

Proprietário: Município de Pinhal da Serra

Endereço: Rua Juarez Antonio da Costa

Planilha de detalhamento de BDI - Padrão

Tipo de Obra (conforme Acórdão 2622/2013): Construção de Edifícios

Item	Sigla	Valor
Administração Central	AC	3,45%
Seguro e Garantia do empreendimento	S+G	0,95%
Risco	R	0,85%
Despesas Financeiras	DF	1,00%
Lucro	L	6,00%
Tributos	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	3,00%
	CPRB(INSS)	4,50%

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + G + R)(1 + DF)(1 + L) - 1}{(1 - I)}$$

26,82%

BDI conforme Acórdão 2622/2013 - TCU

20,34%

Pinhal da Serra, 19 de outubro de 2021

Carla Zanette
Engª Civil - CREA/SC 128304-8

Objeto: Acesso e Passeio Escola Municipal Prof. Tadeu Silveira

Proprietário: Município de Pinhal da Serra

Data: 19/10/2021

Referência Sinapi: 09/2021 Desonerado

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	SINAPI		Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Preço Unitário	Preço Total	
	SEINFRA					26,82%		
1		Pavimentação						
1.1	94263	Execução de meio fio moldado in loco (canteiros passeio e acesso)	m	29,53	26,58	33,71	995,42	
1.2	C4624	Execução de piso podotátil direcional e alerta em PMC (concreto)	m ²	23,88	63,30	80,28	1.917,02	
1.3	92396	Execução de passeio em piso intertravado, bloco retangular, cor natural, 20x10cm, espessura de 6 cm	m ²	199,33	60,72	77,01	15.349,43	
1.4	98504	Plantio de gramas em placa	m ²	39,82	19,68	24,96	993,83	
1.5	95952	Viga de concreto armado para contenção de rampa	m ³	0,70	2.098,40	2.661,19	1.862,83	
1.6	94994	Execução de rampa e calçada em concreto 8cm, armado	m ²	16,64	108,88	138,08	2.297,68	
1.7	95952	Guia de balizamento em concreto, fck 15MPa, h=5cm	m ³	0,12	2.098,40	2.661,19	319,34	
1.8	97633	Remoção de revestimento cerâmico sem reaproveitamento	m ²	2,46	16,75	21,24	52,26	
1.9	87249	Revestimento cerâmico, placa 45x45, antiderrapante	m ²	20,65	53,79	68,22	1.408,67	
1.10	99839	Guarda corpo de aço galvanizado de 1,10m de altura, montantes tubulares de 1 ½", espaçados 1,20m, travessa superior de 2", gradil formado por tubos horizontais de 1", fixado com chumbador mecânico	m	13,43	476,62	604,45	8.117,76	
Subtotal							33.314,24	
2		Fechamento						
2.1	mercado	Portão de abrir em ferro acesso ginásio 1,00x1,80 m - Uma folha	unid	1,00	341,50	433,09	433,09	
2.2	mercado	Portão de abrir em ferro acesso ginásio 4,80x1,80 m - Duas folhas	unid	1,00	1.500,00	1.902,30	1.902,30	
2.3	mercado	Portão de correr em ferro acesso alunos 3,35x1,80m, incluindo trilho	unid	1,00	1.005,00	1.274,54	1.274,54	
2.4	mercado	Portão de abrir em ferro acesso subterrâneo 5,80x1,80 m - Duas folhas	unid	1,00	1.740,00	2.206,67	2.206,67	
2.5	95952	Sapata corrida e pilares de concreto armado para fixação de gradil em ferro	m ³	4,57	2.098,40	2.661,19	12.161,64	
2.6	87548	Massa única com argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira, aplicada manualmente	m ²	49,12	19,74	25,03	1.229,68	
2.7	88489	Aplicação de tinta látex acrílica, duas demãos	m ²	49,12	14,27	18,10	888,94	
2.8	mercado	Gradil em ferro fixado em estrutura de concreto h=1,60	m ²	52,15	279,50	354,46	18.485,19	
2.9	87449	Muro divisório com blocos de concreto 14x19x39cm, em dois lances	m ²	3,03	84,88	107,64	326,16	
Subtotal							38.475,12	
3		Reforma						
3.1	87548	Massa única com argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira, aplicada manualmente	m ²	348,11	19,74	25,03	8.714,68	
3.2	102488	Preparo de parede para pintura	m ²	2,61	70,95	89,98	234,84	
3.3	88489	Aplicação de tinta látex acrílica, duas demãos	m ²	387,47	14,27	18,10	7.012,13	
3.4	mercado	Gradil em ferro fixado em estrutura de concreto h=0,85m	m ²	17,73	279,50	354,46	6.284,61	
Subtotal							22.246,26	
TOTAL							94.035,62	

José Robison Rodrigues Duarte
Prefeito Municipal

Eng.ª Carla Zanette
CREA/SC 128304-8
Mat. 961

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA CNPJ: 04.213.870/0001-08 Telefone: 543584 0250 Av. Luiz Pessoa da Silva Neto C.E.P.: 95390-000 - Pinhal da Serra - RS	TOMADA DE PREÇO Nr.: 2/2021 - TP	
	Processo Administrativo: 238/2021 Data do Processo Adm.: 26/10/2021 Processo de Licitação: 238/2021 Data do Processo: 26/10/2021	
		Folha: 1/1

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
1	1,000	UN	Obra para Acesso e Passeio da Escola Prof. Tadeu Silveira (99-03-5424)	94.035,6200	94.035,6200
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Máximo Geral:	94.035,6200